

acrescentar **Valor** à gestão pública



CONTROLO **A**DMINISTRAÇÃO **L**OCAL **A**UTÁRQUICA **ANEXO 16**

**Resposta ao Contraditório
Institucional**

Processo n.º 2013/184/B1/13



Exmo. Senhor
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 Lisboa

s/ referência	ofício n.º	124DADS14
s/ comunicação	data	16/1/2014
assunto	Processo n.º 2013/184/B1/13 - Contraditório	

Na qualidade de presidente da câmara municipal e a título pessoal, cumpre-me fazer constar:

Elogiamos o trato e o trabalho dos inspetores empenhados nesta auditoria;
As suas análises e recomendações passaram a constituir importante referência na atividade desenvolvida pelos órgãos e serviços desta autarquia local;
Garantia importante para obter a desejada melhoria dos processos e procedimentos.
Nesse sentido, sem prejuízo dos esforços que nos incumbe desenvolver, sobre o teor do projeto de relatório e quanto às conclusões e recomendações, dizemos que:

Ponto 3.1 - Recomendação A

Nesta data, a estrutura orgânica já só prevê (e tem ocupados) dois lugares de chefe de divisão municipal.

Ponto 3.4 - Recomendação B

Já foram dadas instruções aos serviços para proceder em conformidade.

Aliás, no âmbito dos documentos previsionais para 2014 e seguintes a recomendação já foi seguida.

Ponto 3.6 - Recomendação C

Procedeu-se de imediato ao contato com os eleitos locais visados para repôr tais verbas, manifestando os mesmos total disponibilidade para o efeito, sendo que irão satisfazer a reposição numa só vez ou, faseadamente, as de maior valor.

Ponto 3.7 - Recomendação D

O vereador entende que, quanto ao subsídio de refeição, é discutível a sua reposição. Isto porque, solicitou em 08.07.2008, antes de início do recebimento, parecer à CCDR do Norte, cuja conclusão (comunicada em

16.10.2009) é favorável ao seu direito a auferir metade das remunerações e subsídios (se este subsídio lhe era atribuído anteriormente na sua actividade profissional, como era o caso

Assim, auferindo apenas 50% do subsídio de refeição da terá direito a receber o restante pelo município de Armamar, sendo que, aliás, recebendo metade do subsídio de refeição da é com o valor recebido pelo Município que perfaz o total que auferia anteriormente na sua actividade profissional, de acordo com o princípio da salvaguarda dos direitos adquiridos - ninguém pode ser prejudicado pelo exercício de funções autárquicas .

Ainda que assim não seja, ele, de qualquer modo, sempre teria direito a auferir metade do subsídio de refeição pago pelo município de Armamar, pelo que a haver lugar a reposição, só será de metade do valor apontado.

Por sua vez, a vereadora encontra-se numa situação análoga. Pois que esta exercia funções profissionais no e só recebia por esta entidade 50% do subsídio de refeição, pelo que terá direito a receber os restantes 50% pelo município de Armamar.

Assim, e atentos os princípios supra referidos, esta entende que apenas terá de repor metade do valor reclamado e apontado.

Ponto 3.8 - Recomendação E

Foram dadas instruções aos serviços para ser instituído o respectivo procedimento de controlo.

Ponto 3.9 - Recomendação F

Foi promovida junto dos trabalhadores afetados a reposição das respectivas verbas, havendo abertura desta Câmara Municipal para a sua reposição faseada (nos casos de maior valor).

Ponto 3.11 - Recomendação G

Foram feitas diligências junto dos trabalhadores visados para procederem à reposição dos valores, bem como há abertura desta Câmara Municipal para a sua reposição faseada (nos casos de maior valor).

Porém, eles entendem que os valores pagos a título de emolumentos notariais e de participações em custas de execuções fiscais, não devem ser repostos, dado que:

O parecer n.º 33/2010 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, votado em 23.11.2011, defende a admissibilidade dos trabalhadores municipais participarem nos emolumentos notariais enquanto notários privativos das câmaras municipais, bem como nas taxas de justiça dos processos de execução fiscal dos tributos locais, na medida em que a LVCR não revoga, expressa ou tacitamente, o

artigo 3.º,nº1, alínea b) do Código do Notariado, nem o artigo 127.º do Estatuto do Notariado, nem o artigo 68.º,n.º2 ,alínea b) da Lei da Autarquias Locais, nem o artigo 56.º da Lei da Finanças Locais, além de que violaria o princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado.

Acresce que, em abono desta interpretação, há o entendimento da Directora-Geral da Direcção Geral da Administração e do Emprego Publico datado de 17.01.2011 e que teve a concordância do Secretário de Estado da Administração Publica.

De igual modo, e no mesmo sentido de terem direito à remuneração da função notarial e participação emolumentar e remunerações acessórias, se pronunciaram favoravelmente o Professor Dr.º Casalta Nabais e Sérvulo e Associados, pois caso contrário estar-se-ia a violar os princípios constitucionais da igualdade, da proibição do retrocesso e da confiança.

Assim, verifica-se que a interpretação da lei não é uniforme, pelo que aguardaremos pela decisão final que vier a ser proferida .

Ponto 3.12- Recomendação H

À semelhança da situação anterior, foi solicitada a reposição da verba junto do trabalhador respetivo, que comunga da posição expressa no número anterior .

Contudo, disponibilizou-se para a sua reposição caso a decisão final for nesse sentido.

Ponto 3.13 - Recomendação I

Foi seguida a recomendação e dadas instruções aos serviços para cessação imediata de tais pagamentos .

Ponto 3.14 - Recomendação J

Já foi seguida a recomendação e os serviços já procederam à respectiva correção da aplicação informática.

Ponto 3.16 - Recomendação L

Foram dadas instruções aos serviços para o efeito e já se encontram em fase de regularização.

Ponto 3.17 - Recomendação M

Foram dadas as instruções necessárias aos serviços para cumprir a recomendação.

Ponto 3.18 - Recomendação N

A recomendação está a ser seguida.

Relativamente às duas situações descritas no projecto de Relatório uma já se encontra ultrapassada dado que uma das pessoas contratadas já cessou o respectivo contrato. Acresce que este contrato foi em cerca de 100%



financiado pelo IEFP, pelo que não houve prejuízo para o Município, antes se conseguiu com boa gestão, responder às necessidades existentes no Município e um bom aproveitamento dos recursos e meios disponíveis. Se não fosse contratada, perdia este Município o benefício da contrapartida do IEFP e a continuidade do projecto em curso.

O facto do início do procedimento só ter lugar em Setembro de 2012 deveu-se ao desconhecimento dos serviços e da pouca informação sobre a aplicação da lei.

Contudo, pese embora o contrato tenha sido celebrado em 04.10.2012 os mesmo reportou os seus efeitos e a contratado prestou efectivamente os seus serviços desde 01.06.2012, daí a urgência da contratação em 30.05.2012.

Relativamente à contratação de esta deveu-se à satisfação de uma necessidade imperiosa e urgente do sector da Educação, e face à solicitação da Directora do Agrupamento Escolas de Armamar.

A contratação da licenciada para a área de Educação inciou-se em 29.08.2012, pois o Centro Escolar ia abrir no início de Setembro de 2012 e era necessário colmatar urgentemente aquela necessidade e não havia ninguém com aquela qualificação.

O contrato de execução da transferência de competência entre o Ministério da Educação e o município de Armamar, previa a contratação de até 60 funcionários e previa especificamente "os encargos assumidos com pessoas singulares", entenda-se encargos com prestações de serviços.

Os serviços tinham de ser prestados e eram urgentes, pese embora data da celebração do contrato seja apenas em 09.11.12 os seus efeitos reportam-se a 01.09.2012., e daí a urgência para a sua contratação.

De igual modo, o facto do início do procedimento só ter lugar em Novembro de 2012 deveu-se ao desconhecimento dos serviços e da pouca informação sobre a aplicação da lei.

Mais, os vereadores mencionados limitaram-se dar seguimento ao processamento dos pagamentos, sem se aperceberam de qualquer irregularidade, não tendo sequer conhecimentos técnicos para o efeito, estando convitos da legalidade da ordem de pagamento. Efectivamente, as autorizações são processadas via *online*, sendo estes eles a executar tais procedimentos.

Porém, em ambos os casos os serviços foram prestados efetivamente e com a qualidade esperada, tendo este Município cumprido as suas funções e obrigações, designadamente de interesse público e na área da Educação. Deste modo a eventual declaração de nulidade dos supra referidos contratos, como é salientado, mostra-se inútil, atentos os efeitos financeiros produzidos e a efetiva prestação dos serviços, que os pagamentos efectuados visaram retribuir, sendo defendido o interesse público e os contratos celebrados de boa fé.



Ponto 3.19 - Recomendação O

Está objectivamente relacionada com a anterior e por isso é objecto de especial cuidado.

Ponto 3.20 - Recomendação P

Foram dadas instruções para seguir a recomendação e passar-se a fundamentar devidamente os respectivos procedimentos .

Ponto 3.22 - Recomendação Q

A Câmara Municipal sempre privilegiou a economia local, sem descurar o interesse económico e financeiro do Município. As condições de aquisição de bens através da economia local foram iguais, e por vezes melhores, às da Central de Compras, por análise comparativa conhecida.

Porém, sempre que as condições da Central de Compras sejam mais vantajosas economicamente, certamente que será essa a via a considerar.

Aceitamos a recomendação de que o factor de ordem ecológica passe a ser um critério a ter presente.

O proveito ou poupança para o erário municipal é sempre a nossa prioridade e objetivo .

Ponto 3.24 - Recomendação R

Vão ser adotadas as medidas legalmente previstas para o efeito.

Ponto 3.25 - Recomendação S

Serão feitos todos os esforços para regularizar os atrasos dos pagamentos existentes e diminuir os prazos futuros.

Também cumpre esclarecer que o caso descrito se trata de uma fatura que acabou por não ter participação e por isso foi efectuado acordo de pagamento, que está em execução.

Ponto 3.27 - Recomendação T

As omissões e deficiências detectadas vão ser corrigidas no futuro e procedeu-se à sensibilização dos técnicos para o efeito .

Ponto 3.29 - Recomendação U

Vão ser feitos os esforços necessários para reduzir os atrasos, sendo que os constrangimentos financeiros são manifestos.

Por sua vez o atraso verificado na execução do PAEL e redução do montante correspondente, criou limitações a este Município que o impediu de atempadamente proceder ao pagamento de algumas das situações descritas.



Ponto 3.30 - Recomendação V

Nos procedimentos prévios para aquisição de bens e serviços irá corrigir-se quer a sua fundamentação, quer a sua demonstração de vantagem económica, sendo certo que procuraremos sempre obter as melhores condições de aquisição, no sentido quer de poupança, quer na relação qualidade/preço .

Ponto 3.31- Recomendação W

Até finais de Fevereiro prevê-se a apreciação pela Câmara Municipal do Regulamento de Controlo Interno.

De igual modo, de acordo com os serviços, em Abril prevê-se a apresentação ou submissão à Câmara Municipal do Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Como de depreende do Projecto de Relatório apenas foram apuradas irregularidades e deficiências, pese embora o enorme esforço efetuado ao longo dos últimos anos, tendo este Município já alertado os trabalhadores para a correção em futuros procedimentos dos erros apontados.

Cumpre-nos esclarecer, também, que este Município não tem, de momento, disponibilidade financeira para preencher determinadas lacunas.

Porém, pese embora os constrangimentos financeiros, esta Câmara Municipal está a fazer uma forte aposta na formação profissional dos seus trabalhadores.

Relativamente a determinados setores, registamos estar a desenvolver mudanças destinadas a erradicar dissonâncias e a potenciar a capacidade instalada.

Por outro lado, queremos salientar que nas situações detectadas, não há dolo ou culpa, quer dos trabalhadores, quer dos eleitos locais, não havendo qualquer prejuízo para o Município, antes havendo um aumento do património do município ou enriquecimento deste, pelo que não há, salvo o devido respeito, lugar a responsabilidade financeira, dado que não houve qualquer prejuízo para o erário público, salvaguardando-se ,assim, sempre a boa gestão dos dinheiros públicos, pelo que não se vislumbra qualquer ilícito financeiro .

De igual modo, quanto à atuação do eleitos locais, estes não tiveram qualquer responsabilidade aquando do pagamento das despesas efetuadas, dado que tinham a convicção que todas as ordens de pagamento que lhe são presentes para autorizar o pagamento da inerente despesa, foram objeto do cumprimento das formalidades legais, inexistindo de qualquer forma prejuízo para o erário público, sendo que o interesse publico norteou sempre a contratação. Ora, face a isto e às circunstâncias



concretas inerentes aos casos em apreço, parece-nos manifesto que não se verifica qualquer eventual responsabilidade financeira .

Posto isto, e finalmente:

Este Município ao longo destes anos tem desenvolvido um grande esforço para estar à altura dos seus deveres e compromissos;

Saliente-se que, no presente relatório, não é apontada qualquer falha às recomendações sugeridas nos relatórios anteriores;

Por outro lado, o "preço" da interioridade muitas vezes não se compadece do desconhecimento dessa realidade por parte do legislador;

No entanto, temos procurado sempre cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e, nesse sentido, continuaremos a trabalhar para melhorar o nosso futuro coletivo.

Com os meus melhores cumprimentos,

João Fonseca
Presidente